SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 920988 - MG (2024/0210650-3)

RELATOR	:	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	FELLIPE HALLEN FONSECA PIMENTA
ADVOGADO	:	GIVAGO PRANDINI MAIA - SP245317
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DE 5 DIAS. FERIADO LOCAL. NÃO INFLUÊNCIA NOS PRAZOS DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O prazo para interposição de agravo regimental, em processo penal, é de 5 dias, de acordo com os arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 258 do RISTJ.

2. Feriado local não tem o condão de alterar a contagem do prazo de agravo regimental interposto contra decisão monocrática de relator no âmbito do STJ.

3. Na espécie, é intempestivo o agravo regimental interposto após o lapso de 5 dias.

4. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 07/08/2025 a 13/08/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Documento eletrônico VDA49529262 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 14/08/2025 21:18:50
Publicação no DJEN/CNJ de 19/08/2025. Código de Controle do Documento: 7e8d6602-68c4-466d-b234-3e889ba0ba6d

Brasília (DF), 14 de agosto de 2025.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator

Documento eletrônico VDA49529262 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 14/08/2025 21:18:50
Publicação no DJEN/CNJ de 19/08/2025. Código de Controle do Documento: 7e8d6602-68c4-466d-b234-3e889ba0ba6d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 920988 - MG (2024/0210650-3)

RELATOR	:	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	FELLIPE HALLEN FONSECA PIMENTA
ADVOGADO	:	GIVAGO PRANDINI MAIA - SP245317
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DE 5 DIAS. FERIADO LOCAL. NÃO INFLUÊNCIA NOS PRAZOS DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O prazo para interposição de agravo regimental, em processo penal, é de 5 dias, de acordo com os arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 258 do RISTJ.

2. Feriado local não tem o condão de alterar a contagem do prazo de agravo regimental interposto contra decisão monocrática de relator no âmbito do STJ.

3. Na espécie, é intempestivo o agravo regimental interposto após o lapso de 5 dias.

4. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

FELLIPE HALLEN FONSECA PIMENTA agrava de decisão em que deneguei a ordem.

Documento eletrônico VDA49176356 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 06/08/2025 12:21:10
Código de Controle do Documento: 3e9d4877-dba0-4cbc-aa09-277cb5713106

No regimental, a defesa reitera que não teve garantida a fase da resposta à acusação (art. 22 da Lei 12.850/2013) e da defesa prévia (art. 55 da Lei 11.343 /2006), o que violaria o devido processo legal e o princípio da impugnação específica. Sustenta novamente que houve decisão surpresa ao inverter a ordem dos interrogatórios dos réus, o que violaria o contraditório e a ampla defesa. Da mesma maneira, o interrogatório ter sido realizado antes da fase prevista no art. 427 do CPPM, comprometeria o exercício da defesa.

Postula a reconsideração do *decisum* ou a submissão do feito ao órgão colegiado, para que seja declarada a nulidade da ação penal, com o retorno à fase inicial. Alternativamente, que o interrogatório seja o último ato, inclusive com obediência à ordem hierárquica entre os corréus.

Ao fim, inova e suscita arguição de inconstitucionalidade do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

O agravo regimental é intempestivo.

Nos termos dos arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, é de **5 dias** o prazo para a interposição de agravo regimental.

No caso, o decisum agravado foi **publicado no dia 22/5/2025**, quinta-feira (fl. 472); foi considerado como data inicial para contagem do prazo o dia 23/5/2025, sexta-feira, e encerrado o lapso recursal no dia 27/5/2025, terça-feira. Contudo, o agravo regimental foi protocolado somente no dia 29/5/2025 (fl. 571), **fora, portanto, do quinquídio legal.**

O prazo para interposição de agravo regimental, em matéria penal, é de 5 dias. Mesmo após a entrada em vigor do novo CPC – Lei n. 13.105/2015 –, o prazo para a interposição do recurso continuou sendo regido pelo art. 39 da Lei n. 8.038/1990.

Vale ressaltar que, em 27/4/2016, a Terceira Seção deste Tribunal Superior, por meio do AgRg na Reclamação n. 30.714/PB, manifestou seu

Documento eletrônico VDA49176356 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 06/08/2025 12:21:10
Código de Controle do Documento: 3e9d4877-dba0-4cbc-aa09-277cb5713106

entendimento de que "o agravo contra decisão monocrática de Relator, em controvérsias que versam sobre matéria penal ou processual penal, nos tribunais superiores, não obedece às regras do novo CPC referentes à contagem dos prazos em dias úteis (art. 219, Lei 13.105/2015) e ao estabelecimento de prazo de 15 (quinze) dias para todos os recursos, com exceção dos embargos de declaração (art. 1.003, § 5º, Lei 13.105/2015)" (**AgRg na Rcl n. 30.714/PB**, Rel. Ministro **Reynaldo Soares da Fonseca,** 3ª S., DJe 4/5/2016).

Nesse sentido:

> PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. AGRAVO REGIMENTAL. PRAZO DE 5 DIAS. INTEMPESTIVIDADE.
> 1. É intempestivo o agravo regimental, em matéria penal, interposto após o prazo de 5 dias, conforme o art. 39 da Lei n. 8.038/1990 e o art. 258, caput, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.
> 2. "O lapso para a interposição do agravo no âmbito criminal não foi alterado pelo Novo Código de Processo Civil. Assim, aplica-se o disposto no art. 39 da Lei nº 8.038/90, que fixa o prazo de cinco dias para a interposição do agravo" (AgRg nos EAREsp 607.127 /SP, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Terceira Seção, julgado em 25/5/2016, DJe 1º/6/2016). 3. "Para fins de aferição da tempestividade do agravo regimental, deve ser considerada a data do protocolo nesta Corte, sendo irrelevante a data registrada por outro tribunal" (AgRg no AREsp 769.955/PB, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 2/2/2016, DJe 18/2/2016).
> [...]
> 2. Agravo regimental não conhecido.
> (**AgRg no AREsp n. 1.032.395/PR**, Rel. Ministro **Antonio Saldanha Palheiro**, 6ª T., DJe 12/3/2018)

Saliento, ainda, que, embora a parte haja juntado comprovante de Lei Municipal que estabelece **feriado local** em 22 de maio, a interposição de agravo regimental contra decisão de relator desta Corte Superior segue o calendário do STJ.

Nessa perspectiva: "A ocorrência de feriado local ou a ausência de expediente forense no Tribunal de origem não afeta ou repercute no prazo para interposição de agravo regimental e/ou interno perante o Superior Tribunal de

Documento eletrônico VDA49176356 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 06/08/2025 12:21:10
Código de Controle do Documento: 3e9d4877-dba0-4cbc-aa09-277cb5713106

Justiça" (**AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.389.802/SP**, Rel. Ministro **Luis Felipe Salomão**, 4ª T., DJe 10/3/2020); "É pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido de que a ausência de expediente forense em decorrência de feriado local não enseja a suspensão do prazo para a interposição de recursos perante o Superior Tribunal de Justiça" (**EDcl no AgRg no AREsp n. 908.430/SP**, Rel. Ministro **Sebastião Reis Júnior**, 6ª T., DJe 13/9/2016).

À vista do exposto, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA49176356 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 06/08/2025 12:21:10
Código de Controle do Documento: 3e9d4877-dba0-4cbc-aa09-277cb5713106

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 920.988 / MG

Número Registro: 2024/0210650-3

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
20000708420229130003 20000711020249130000 20001438520249130003 20006138720229130003

Sessão Virtual de 07/08/2025 a 13/08/2025

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. ANDRÉA HENRIQUES SZILARD

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	:	GIVAGO PRANDINI MAIA
ADVOGADO	:	GIVAGO PRANDINI MAIA - SP245317
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	:	FELLIPE HALLEN FONSECA PIMENTA
CORRÉU	:	NAEDSON LUCIO DE CARVALHO
CORRÉU	:	LUIS EUSTÁQUIO CAMPOS DE OLIVEIRA SOARES
CORRÉU	:	MARCELO NEVES DOS SANTOS
CORRÉU	:	JULIMAR BRITO FERREIRA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FELLIPE HALLEN FONSECA PIMENTA

Documento eletrônico VDA49500720 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 14/08/2025 00:27:37
Código de Controle do Documento: ace095b8-4fc6-490d-9fb8-1c397a6d80c9

ADVOGADO : GIVAGO PRANDINI MAIA - SP245317
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 07/08/2025 a 13/08/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 13 de agosto de 2025

Documento eletrônico VDA49500720 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 14/08/2025 00:27:37
Código de Controle do Documento: ace095b8-4fc6-490d-9fb8-1c397a6d80c9